



**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 022/2022
EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Prefeito do Município de Gravata submete à apreciação da Câmara Municipal de Gravata o presente Projeto de Lei Nº 022/2022, que altera os artigos 65 e 69 da Lei Municipal Nº3420/2007 e dá outras providências.


A presente alteração vem diante à necessidade de ser regulamentada as formas exploração de publicidade e propaganda nas vias e logradouros e também nos lugares de acesso comum, ou os colocados em terrenos próprios ou privados, mas visíveis de lugares públicos,

Mesmo sendo ato discricionário do chefe do poder executivo, não significa que possa ser aleatório e sim todos os atos precisam seguir os princípios basilares que norteiam a atuação da administração pública e em especial o da legalidade.

Sem mais pelo momento

Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima

Palácio Joaquim Didier, em 15 de setembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 08 / 12 / 22

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13 / 12 / 22

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 022/2022



EM CARÁTER DE URGÊNCIA

EMENTA: “Altera os artigos 65 e 69 da Lei 3420/2007 e dá outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º O Artigo 65 da lei Municipal Nº 3420/2007 passa a ter a seguinte redação:

“A exploração dos meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros e também nos lugares de acesso comum, ou os colocados em terrenos próprios ou privado, mas visíveis dos lugares públicos, depende de Licença para Publicidade e Propaganda expedida pela Administração Municipal, e deverá ser solicitada através de requerimento, a qual será onerosa, sujeitando-se o requerente ao pagamento da taxa respectiva, salvo se:

- I- A Publicidade e Propaganda seja realizada pelas OSC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- II- Se tratando de Empresas Privadas em que a atividade exercida tenha por finalidade a execução de Projetos que promovam benefícios através de Ações Sociais, e/ ou ambientais.

§1º A atividade de Publicidade e Propaganda realizada por OSC sem fins lucrativos, ainda que tenha por finalidade a obtenção de receita através de mercado público, como em casos de bazar e eventos promovidos pela entidade, fica desobrigada do ônus da taxa estabelecida no *caput* deste artigo.”



Assinatura

Assinatura

§2º A taxa de Licença de Publicidade de que trata este Código será cobrada de acordo com o determinado o Código Tributário do Município

§3º Quando for o caso, será cobrada a taxa para Licença para ocupação de áreas em bens móveis e imóveis, a título precário, nas vias, Terrenos e Logradouros Públicos

§4º A Licença será concedida a título precário e a critério da Administração Municipal, e quando for concedida, deverá obedecer às determinações deste código

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 69 da Lei Municipal de Nº 3.420/2007 o parágrafo 3º.

§3º - A proibição estabelecida no *caput* deste artigo não alcança as propagandas e publicidades que sejam executadas com o uso de toldos em espaços públicos, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Controle Urbano, e sejam observados os limites estabelecidos nesta legislação.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.



Palácio Joaquim Didier, em 15 de setembro de 2022, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata